

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 470, publicada no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Educacional Hyarte – ML Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Atenas, com sede no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC Nº: 20079596		
PARECER CNE/CES Nº: 277/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2010

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade Atenas, protocolado no Sistema e-MEC, em março de 2008, pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda., entidade mantenedora da Instituição ora sob análise, que está instalada à Rua Euridamas Avelino de Barros, 60, Bairro Lavrado, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, o processo foi submetido à análise regimental, de PDI e documental. Na análise regimental, a Secretaria de Educação Superior (SESu), em 10/4/2008, registrou o seguinte despacho:

Recomendo a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento Interno da IES à Lei nr. 9.394/96 (LDB) e [à] legislação correlata. Ressalta-se que o regimento interno da IES prevê o Instituto Superior de Educação (ISE) em sua estrutura.

Quanto ao PDI, ficou consignado, em 15/4/2008, que a *Faculdade Atenas apresenta Plano de Desenvolvimento Institucional cujas dimensões serão verificadas na oportunidade da visita in loco*. Finalmente, o resultado satisfatório da análise documental foi decorrente do seguinte registro de 20/6/2008:

O Centro Educacional Hyarte-ML Ltda, Mantenedora da Faculdade Atenas, atendeu as exigências estabelecidas no inciso I do artigo 15, conforme determina o artigo 21 do Decreto 5.773 de 9/5/2006, com vistas ao Recredenciamento da IES.

Com o resultado satisfatório na fase “Despacho Saneador”, em 31/7/2008, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Samuel Cogan, Antonio Aparecido de Andrade e Edna Maria Querido de Oliveira Chamon, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento, cuja visita ocorreu no período de 27 a 31/10/2009. A Comissão expediu o Relatório nº 60.466, no qual consta o conceito institucional satisfatório (conceito “3”).

Disponibilizado em 6/11/2009, o mencionado Relatório de Avaliação foi encaminhado à SESu, que, em 13/1/2010, instaurou diligência solicitando esclarecimentos se ainda eram oferecidos cursos no endereço da unidade localizada à Rua Olympio Gonzaga, 114 – Santa Lúcia, ou se todos os cursos eram oferecidos na Unidade I – Fazenda Espalha, situado à Rua Euridamas Avelino de Barros, 60 - Bairro Lavrado, ambos na cidade de Paracatu/MG. Em 11/2/2010, a IES assim se manifestou:

O Centro Educacional HYARTE-ML Ltda., mantenedor da Faculdade Atenas, vem por meio deste informar que todos os cursos da Faculdade são oferecidos na Unidade I - Fazenda Espalha, situado à Rua Euridamas Avelino de Barros, 60 - Bairro Lavrado, na cidade de Paracatu/MG; conforme avaliação do MEC, relatório INEP nº 60466, Portarias de autorização e reconhecimento de cursos, Certidão da Prefeitura de Paracatu que informa a nova denominação do endereço e Contrato de Comodato, cópias anexas.

Cumprе registrar que o supracitado endereço da Instituição é o mesmo que consta no Cadastro da Educação Superior do e-MEC.

Posteriormente, em 26/11/2010, a SESu expediu o seu Relatório de Análise, cuja conclusão está transcrita a seguir:

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Atenas, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda., com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 26/11/2010, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cumpre mencionar que tanto o SIEdSup quanto o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informam que a Faculdade Atenas foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.608, de 31/5/2002, publicada no DOU de 3/6/2002). Com o mencionado ato, ficou autorizado o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Olympio Gonzaga, nº 114, Santa Lúcia, na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, pela Faculdade Atenas, credenciada neste ato, mantida pelo Centro Educacional Hyarte - ML Ltda., com sede na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais.

O SIEdSup informa que a Portaria MEC nº 4.411, de 20/12/2005 (DOU de 22/12/2005), autorizou o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado na Fazenda Espalha, na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, pela Faculdade Atenas, mantida pelo Centro Educacional Hyarte - ML Ltda., com sede na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais. (grifei) Atualmente, a Fazenda Espalha – Unidade I da Instituição – está situada à Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Lavrado, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Consoante a Portaria SESu nº 987, de 29/11/2007 (DOU de 30/11/2007), foram recomendadas as alterações do Regimento da Instituição, o qual prevê, como unidade acadêmica específica, o Instituto Superior de Educação.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (SIEAD), constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

No SIEdSup, consta que a Faculdade Atenas ministra os seguintes cursos:

Paracatu				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
97087 - Administração	–	Bacharelado	Presencial	Em atividade
54938 - Direito	–	Bacharelado	Presencial	Em atividade
105178 - Educação Física	–	Licenciatura	Presencial	Em atividade
405178 - Educação Física	–	Bacharelado	Presencial	Em atividade
90059 - Medicina	–	Bacharelado	Presencial	Em atividade
97085 - Nutrição	–	Bacharelado	Presencial	Em atividade
97089 - Sistemas de Informação (Noturno)	–	Bacharelado	Presencial	Em atividade

No Sistema e-MEC, constam os seguintes processos de interesse da Faculdade Atenas (**pesquisa realizada em 2/12/2010**):

N^{os}	Processos
1	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201012098 IES: FACULDADE ATENAS CURSO: MEDICINA (Presencial - Bacharelado)
2	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 20079596 IES: FACULDADE ATENAS
3	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201007403 IES: FACULDADE ATENAS CURSO: MEDICINA (Presencial - Bacharelado)
4	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200909744 IES: FACULDADE ATENAS CURSO: Sistemas de Informação (Presencial - Bacharelado)
5	Ato: Reconhecimento de Curso

	Nº e-MEC: 200909116 IES: FACULDADE ATENAS CURSO: Educação Física (Presencial - Bacharelado)
6	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200909742 IES: FACULDADE ATENAS CURSO: Nutrição (Presencial - Bacharelado)
7	Nº e-MEC: 200909114 IES: FACULDADE ATENAS CURSO: Educação Física (Presencial - Licenciatura)
8	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200909741 IES: FACULDADE ATENAS CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)

1. O processo nº 201012098 (Reconhecimento do curso de Medicina) encontra-se no INEP desde 12/11/2010.

2. O processo nº 20079596 (Recredenciamento) é objeto da presente análise.

3. O processo nº 201007403 (Reconhecimento do curso de Medicina) foi arquivado a pedido da Instituição em 26/10/2010.

4. O processo nº 200909744 (Reconhecimento do curso de Sistemas de Informação) encontra-se no INEP desde 25/7/2010.

5. O processo nº 200909116 (Reconhecimento do curso de Educação Física, bacharelado) encontra-se no INEP desde 25/7/2010.

6. O processo nº 200909742 (Reconhecimento do curso de Nutrição), com avaliação do INEP com conceito “4”, foi disponibilizado em 29/11/2010, para manifestação tanto da SESu quanto da IES.

7. O processo nº 200909114 (Reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura) encontra-se no INEP desde 25/7/2010.

8. O processo nº 200909741 (Reconhecimento do curso de Administração), com avaliação do INEP com conceito “4”, foi disponibilizado em 26/11/2010, para manifestação tanto da SESu quanto da IES.

Segundo o Relatório de Avaliação, a IES possui também 03 cursos de pós-graduação *lato sensu*. A IES não possui programa “*stricto sensu*”. Também não possui EAD.

Conforme dados compilados no *site* do INEP (**Relatório de IES**), levantei as seguintes informações sobre a participação da Faculdade Atenas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006 a 2008):

Área/Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Direito	2006	SC	SC	-
Medicina	2007	SC	SC	-
Nutrição	2007	SC	SC	-
Sistemas de Informação (bacharelado)	2008	SC	SC	SC

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, constam as seguintes informações no site do INEP sobre o IGC 2007 e 2008 da Faculdade Atenas:

Ano	Instituição	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
2007	Faculdade Atenas	MG	Paracatu	-	SC
2008				-	SC

Diante desse contexto, no Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC, pude constatar as seguintes informações sobre a Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	-
IGC Contínuo:	-	-

A análise inicial do processo em epígrafe permitiu evidenciar que a análise regimental, de PDI e documental foi realizada na perspectiva do recredenciamento institucional e concluída de forma satisfatória. Passo, então, à análise do mérito da avaliação externa objeto do Relatório de Avaliação nº 60.466, do INEP, realizada no período de 27 a 31/10/2009.

Consoante a Comissão de Avaliação, o conceito institucional “3” (três) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da	3

continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No que se refere às Disposições Legais, a Comissão de Avaliação fez o seguinte registro:

A IES possui em sua sede rampas de acesso às salas de aulas, laboratórios e bibliotecas. Porém, as pias dos laboratórios não estão adaptadas aos portadores de necessidades especiais. Somente no Núcleo de Apoio Jurídico é que as instalações estão localizadas no quarto andar e não há acesso por elevador (trata-se, contudo, de instalação fora da sede, localizada no centro da cidade). Pretende-se colocar futuramente, mas não há no momento. Entretanto, há uma sala no andar térreo para atender portadores de necessidades especiais. Assim, embora tenha havido um esforço nas instalações sede (havendo na mesma um centro para simulações que pode suprir esta necessidade) é necessário prever esta adaptação para atendimento aos alunos e comunidade. Os professores são especialistas, mestres e doutores (especialistas em sua maioria). Trabalham em regime de horista, vínculo empregatício (CLT), na forma de prestação de serviços ou com tempo indeterminado. Quanto ao vínculo empregatício, como já afirmado, ele se dá de duas formas: períodos determinados (prestação de serviços) e indeterminados. Todos regidos pela CLT.

A Comissão de Avaliação assim concluiu o seu Relatório:

Em razão do acima exposto, esta IES Faculdade Atenas apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Sobre o corpo docente, a SESu nada mencionou em seu Relatório de Análise; apenas a Comissão de Avaliação do INEP fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação nº 60.466:

Todo corpo docente tem formação mínima de pós-graduação lato-sensu. A experiência profissional e acadêmica dos docentes estão (sic) de acordo com o especificado nas políticas constantes dos documentos oficiais da IES.

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 60.466, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte quadro:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da Faculdade Atenas*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutores	10 (3 TI, 1 TP e 6 H)	8,20
Mestres	37 (8 TI, 2 TP e 27 H)	30,33
Especialistas	75 (27 TI, 16 TP e 32 H)	61,47
TOTAL	122	100,00
Docentes – tempo integral	38	31,15
Docentes – tempo parcial	19	15,57
Docentes - horista	65	53,28

***Obs.: Dados provenientes do relatório nº 60.466.**

Ainda no tocante à Dimensão 5 - “As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho”, os avaliadores informaram o seguinte:

O plano de carreira do corpo docente foi protocolado e homologado, em janeiro de 2009, no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego e está sendo implementado. O perfil e as políticas de capacitação do corpo técnico administrativo estão adequados às políticas constantes nos documentos oficiais da IES. O plano de carreira do corpo técnico administrativo foi protocolado e homologado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, em janeiro de 2009 e está sendo implementado.

Após a análise das condições institucionais apresentadas pela Faculdade Atenas e a sua evolução desde o ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de recredenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, cabe finalmente registrar as seguintes considerações:

a) A Instituição conta com um PDI cujas propostas *estão sendo adequadamente implementadas com as funções, os órgãos e os sistemas de administração/gestão e adequados ao funcionamento dos cursos.*

b) *As políticas de ensino, pesquisa e extensão estão sendo implementadas gradativamente com relação ao PDI (2008-2012), mantendo, pois, coerência com o mesmo. As atividades realizadas nos cursos de graduação garantem os referenciais de qualidade dos cursos. Igualmente os cursos de pós-graduação lato sensu atendem aos referenciais mínimos de qualidade.*

c) A Comissão de Avaliação destacou que as *ações de responsabilidade social praticadas pela IES estão coerentes com o PDI. Além disso, configuram um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade dos descritores 3.2 e 3.3 dessa dimensão. O descritor 3.4 atende de forma adequada os padrões mínimos de qualidade.*

d) Sobre a comunicação com a sociedade, constatou-se que as ações praticadas pela IES estão coerentes com o PDI. *Os canais de comunicação tanto interno quanto externo funcionam adequadamente sendo inclusive acessíveis às comunidades interna e externa, possibilitando a divulgação das ações praticadas pela IES.*

Existe ouvidoria *funcionando de forma adequada com boa infraestrutura quer de pessoal quanto física e de sistema de informática. Possuem registros e observações dos fatos que são encaminhados pela comunidade (interna e externa), e levados ao conhecimento/providências dos órgãos superiores (acadêmicas e administrativas).*

e) Sobre as políticas de pessoal, a Comissão registrou que as *políticas de pessoal, de carreira tanto do corpo docente quanto do corpo técnico administrativo estão sendo implementadas na IES mantendo coerência com o estipulado no PDI.*

f) A Comissão do INEP registrou *que a organização da IES é coerente com a estrutura definida no PDI e no seu regimento e que a gestão da IES é pautada por princípios de qualidade. Constatou-se que o funcionamento e a representatividade dos Conselhos atendem os dispositivos regimentais/estatutários. Igualmente constatou-se que o funcionamento e representatividade dos Colegiados de curso cumprem com os dispositivos regimentais/estatutários.*

g) No que se refere à infraestrutura, os especialistas consignaram no Relatório de Avaliação que a *infraestrutura física da IES no que se relaciona com as atividades de ensino e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação está em ritmo acelerado de*

construção com grande parte já edificada/realizada, em coerência com a especificada no PDI. As instalações se destacam pela funcionalidade, qualidade e conforto. As instalações gerais, que estão em fase final de construção, atendem, em qualidade e quantidade, e de forma adequada, as necessidades de ensino e pesquisa.

h) No que se refere à Dimensão 8, a Comissão de Avaliação do INEP registrou que o planejamento da autoavaliação está coerente com aquele especificado no PDI.

A CPA está implementada e funcionando adequadamente. É composta por membros da comunidade interna (docentes, técnico-administrativo, discentes) e externa.

A divulgação dos resultados da autoavaliação é realizada no âmbito da comunidade acadêmica. Os docentes, técnicos administrativos bem como os discentes, demonstraram conhecer tais resultados.

i) Foi constatada a existência de programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes. Nesse particular possuem programa sistematizado de nivelamento acadêmico em todos os cursos com abrangência em diversos períodos dos Cursos. Apóia as atividades científicas, técnicas, esportivas e culturais. Constatou-se a divulgação de produção acadêmica de alunos em livros/Cd's, revista on line.

j) Quanto à Dimensão 10, os avaliadores informaram que as ações previstas no PDI são adequadas ao orçamento definido, permitindo a realização das políticas de manutenção e crescimento dos projetos de ensino e extensão.

Existem políticas de aquisição de equipamentos e de expansão/conservação do espaço físico necessárias à adequada implementação dos programas de ensino, pesquisa e extensão.

Face ao exposto, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser reconhecida na forma da legislação educacional em vigor. No entanto, para a sua permanência no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cabe recomendar que a Faculdade Atenas adote as providências cabíveis para a completa adequação de suas instalações aos portadores de necessidades especiais.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento da Faculdade Atenas, instalada à Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Lavrado, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do art. 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente